RESOLUÇÃO Nº 1.469/2021

Publicada no DOE de 16.06.2021, p. 52

Autorizar a criação de vagas semestrais de Monitoria de Ensino e de Extensão para os discentes dos cursos de Graduação da modalidade a distância, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, e o que consta do Processo nº 074.7065.2021.0001030-61, em sessão por webconferência no dia 09.06.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação de 30 (trinta) vagas semestrais de Monitoria de Ensino e de Extensão, destinadas aos discentes dos cursos de Graduação da modalidade a distância, no âmbito da UNEB.

§ 1º As vagas a que se referem o *caput* deste artigo serão distribuídas em 15 (quinze) vagas de Monitoria de Ensino e 15 (quinze) vagas de Monitoria de Extensão, destinadas aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da modalidade a distância.

§ 2º O valor da bolsa para o exercício da monitoria pelos discentes dos cursos de Graduação da modalidade a distância é de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme Resolução CONSU nº 1.251/2017.

Art. 2º. A UNEB passa a disponibilizar o total de 730 (setecentas e trinta) vagas semestrais para Monitoria de Ensino e de Extensão, sendo 700 (setecentas) criadas pela Resolução CONSU nº 651/2008 e mais 30 (tinta) conforme prevê o *caput* do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único: As vagas indicadas serão distribuídas da seguinte maneira: 365 (trezentos e sessenta e cinco) vagas de Monitoria de Ensino e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) vagas de Monitoria de Extensão.

Art. 3º. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão, dentro das suas respectivas competências, a publicação dos editais para seleção dos projetos de monitoria vinculados aos cursos de Graduação da modalidade a distância.

Art. 4º. Aplicam-se subsidiariamente às disposições contidas nesta Resolução, no que couber, o previsto na Resolução CONSU nº 700/2009 e na Resolução CONSU nº 1.196/2016, no que couber.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 15 de junho de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU